Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 30/90-E

ACRESCENTA ARTIGO AO TÍTULO IX DA LEI 732/90, DISCIPLINANDO A PROPORCIONALIDADE DA LICENÇA-PRÊMIO DE TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À VIGÊNCIA DESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - A Lei 732/90 passa a contar com artigo 249 de redação seguinte:

"Art. 249 - Fica assegurado aos atuais servidores que não tenham completado decênio aquisitivo para fins de Licença-Prêmio, anterior à vigência desta Lei, o direito de usufruí-la, proporcionalmente, nos termos da Lei anterior concessora de vantagens.

Parágrafo Único - Para o cálculo da proporcionalidade computar-se-á o tempo em meses, sendo computados como tal períodos superiores a 16 dias.

Art. 2º - O artigo que no texto original é o de número 249 passa a ser de número 250.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, AOS 23 DE AGOSTO DE 1990.

DR. PEDRO ÁLVARO MULLER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
Protocolo
27,08,90
Inspetor

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM 30/90-E

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Tem a presente o objetivo de axplanar o objetivo que deseja alcançar e a situação que deseja normatizar o Projeto de Lei 30/90-E, que passa a tramitar.

Constitui-se o presente PL de matéria que ao tempo da tramitação da hoje Lei 732/90 não foi contemplada, e que durante a aplicação prática da mesma se constatou ter se constituído em lacuna que precisa ser preenchida.

Diz o art. 248 da Lei 732/90:"Fica assegurado aos atuais servidores, **que tenham completado o decênio aquisitivo** para fins de licença-prêmio, antes da vigência desta lei, o direito de usufruí-la nos termos da Lei enterior concessora da vantagem."

Assim ficou assegurado o direito de contar com a competente licença-prêmio "apenas os servidores que tinham mais de dez anos de serviço estatutário".

E todos aqueles que tinham entre 16 dias e 9 anos, onze meses de quinze dias? Tais servidores, pelo que dispõe a Lei p e r d e r ã o este tempo de serviço - para tais fins, iniciando uma nova contagem.

Entretanto não é esta a intensão da Administração Municipal. Quer-se dar a todos os servidores que gozem de mesma situação funcional, o tratamento idêntico. Daí que se elaborou o PL 30/90-E.

Dispõe este PL que aqueles que ao tempo da vigência desta Lei **não tenham completado o decênio aquisitivo** para fins de licença-prêmio, o direito de usufruí-la, nos termos da lei anterior, de forma proporcional.

Como se percebe houve a necessidade de estabelecer uma proporcionalidade, ou melhor, uma maneira de obter a proporcionalidade. Assim decidíu-se pelo cômputo do tempo de serviço "mês à mês", considerando como tal período superior a 16 dias. O número de meses de serviço será o número de "cento e vinte avos" de licença-prêmio à que terá direito o servidor.

Na espectativa de que a matéria venha a receber a devida atenção, e resulte aprovada, reiteramos nosso apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
17,09,90

Agudo, 27 de agosto de 1990.

Cordialmente,

Dr.PEDRO ÁLVARO MÜLLER
PREFEITO MUNICIPAL